Mensagem nº 005, de 25 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor Vereador
LUZIMAR NUNES DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara Municipal de Conde
Conde PB

Senhor Presidente,

Submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que **acrescenta altera dispositivos das Leis Municipais 373/2005 e 892/2016**, de forma atender ao pleito dos Conselheiros Tutelares deste Município, assegurando uma remuneração mais justa, além de prever a remuneração para o trabalho em plantões extras e definir sua carga horária.

Os Conselheiros Tutelares prestam relevante serviço ao Município e é necessário que recebam uma remuneração justa, além de ser garantido a remuneração por serviços prestados em horários extraordinários.

Diante do exposto, reiterando os protestos de estima e consideração, solicito a esse Poder Legislativo a plena aprovação da presente proposta.

Atenciosamente,

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE
RECEBIDO Em 25/02/2022
ASSINATURA

Projeto de Lei nº 004/2022

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 373/2005 e 892/2016, QUE INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, REAJUSTA O SUBSÍDIO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR NO MUNICÍPIO DE CONDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Constitucional do Município de Conde, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha para a Câmara Municipal para que seja apreciado e votado o seguinte texto:

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a nova redação das leis Municipais nº 373/2005 e nº 892/2016 e dá outras providências.

Art. 2° - O Art. 20 Lei Municipal nº 373/2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 20. O conselho tutelar funcionará no expediente administrativo de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00 ás 17h00; e em sobreavisos das 17h00 horas às 08h00 do dia seguinte. Bem como, nos finais de semanas e feriados, através de plantão de sobreaviso 24 (vinte e quatro) horas.

§1º. Fica instituído o regime de sobreaviso aos Conselheiros Tutelares, conforme regras abaixo:

I – Considera-se regime de sobreaviso a atribuição dada ao Conselheiro Tutelar, que permaneça em seu domicílio ou na sede do Conselho Tutelar, a fim de prestar atendimento;

II – As escalas de sobreaviso serão publicadas, mensalmente, pelo Conselho Tutelar e desenvolvidas na forma de rodizio igualitário entre os Conselheiros Tutelares;

III – Considera-se escala, para fins de remuneração do regime de sobreaviso, o período compreendido entre às 17 horas e 08 horas do dia seguinte (segunda à sexta feira), e 24 horas nos sábados, domingos e feriados em seu domicílio.

§ 2º. Os Conselheiros exercerão carga horária de 40 horas semanais, além dos plantões de sobreaviso determinados pelo Conselho Tutelar."

Art. 3° - O Art. 54 Lei Municipal nº 373/2005, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 54. Os membros do conselho tutelar apesar de não terem vinculo empregatício com o Município de Conde, farão jus aos direitos de férias, de licença-maternidade, de licença-paternidade, 13° salário, recompensa remuneratória em forma de extras nos plantões de sobreaviso, diárias, e poderão retirar licenças para tratamento de saúde.

§ 1º. As diárias serão concedidas aos Conselheiros Tutelares a serviço fora do Município.

§2º. Ao Conselheiro Tutelar que laborar em regime de sobreaviso caberá indenização no valor de R$ 78,00 (setenta e oito reais) por plantão sobreaviso trabalhado.

§3º. A indenização de sobreaviso, instituída por esta lei, não será incorporada, em nenhuma hipótese, a remuneração e não fará parte da base de cálculo de qualquer beneficio ou vantagem pecuniária e, também, nos descontos legais, exceto para o imposto de renda, se for o caso.
§4º. No caso de qualquer afastamento temporário e permitido na legislação pertinente, inclusive no caso de licença para tratamento de saúde, o Conselho Municipal de Direitos convocará o suplente do Conselho Tutelar, em ordem de votação, para atuar provisoriamente até o retorno do conselheiro titular.

Art. 4º - O Art. 1º da Lei Municipal nº 892/2016, passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica estabelecido o valor de R$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais) como subsídio dos Membros do Conselho Tutelar, no âmbito do Município de Conde."

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE CONDE, em 25 de fevereiro de 2022.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

(Inciso I, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Reajuste de remuneração dos Conselheiros Tutelares e criação de direitos e vantagens:

1) Reajuste do subsídio dos Conselheiros Tutelares, criação de verbas indenizatórias;
2) Valor total mensal da despesa para expansão da ação R$ 8.227,00 (oito mil duzentos e vinte e sete reais) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda da fonte Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.
3) **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária no: 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 08.243.0033.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

   Natureza da Despesa – 3.1.90.11.01 - VENCIMENTO E VANTAGENS FIXAS PESSOAL CÍVIL

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2022: Sem reflexo, já que a dotação pela qual as despesas propostas para o reajuste encontra-se com saldo orçamentário suficiente e já previsto no orçamento vigente. Ademais, levando em consideração os balancetes dos últimos 12 (doze) meses, observa-se absoluto controle na despesa e, ato contínuo, um avanço na arrecadação da receita orçamentária, o que evidencia um equilíbrio das contas públicas.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2023: Sem reflexo, pois o Orçamento do referido exercício será elaborado considerando a previsão deste programa que terão como fonte Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL

Anexo II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE

(Inciso II, artigo 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DE DESPESA: Reajuste de remuneração dos Conselheiros Tutelares e criação de direitos e vantagens:

A) Valor total mensal da despesa para implementação do reajuste é ação R$ 8.227,00 (oito mil duzentos e vinte e sete reais) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda da fonte Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

B) A fonte do recurso para cobrir a despesa é oriunda dos Recursos Próprios – CÓDIGO DA FONTE - 500 – Recursos Ordinários.

FONTE DE CUSTEIO: Dotação Orçamentária no: 16.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL- 08.243.0033.2073 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR

Na qualidade de ordenador de "despesas" do município de Conde, **DECLARO,** para os efeitos do Inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o PPA e a LDO.

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

Assinado de forma digital por KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS:81893850463

KARLA MARIA MARTINS PIMENTEL REGIS
PREFEITA MUNICIPAL